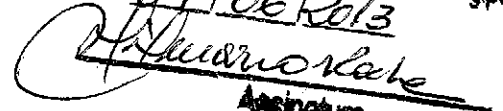


Publicado e Afixado no quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe

Em 04/06/2013


Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º167/2013
De 04 DE JUNHO de 2013.**

Altera o artigo 4º, seus incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 118/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, e seus incisos e alíneas Lei Municipal nº 119/2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pacatuba - CODEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;**
- c) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**



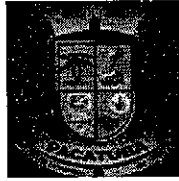


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
- g) 01 (um) representante do IBAMA;**
- h) 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou ADEMA; e**
- j) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação; e**
- k) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.**

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias, indicado pelo CONDEM;**
- b) 01 (um) Representante das Igrejas Evangélicas;**
- c) 01 (um) Representante da Igreja Católica;**
- d) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacatuba;**
- e) 01 (um) representante do comércio local;**
- f) 01 (um) Representante da Associação de Jovens;**
- g) 01 (um) Representante das Associações de Artesã;**
- h) 01 (um) Representante do Sindicato dos Professores (SINTESE);**
- i) 01 (um) Representante da Associação dos Idosos;**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

j) 01 (um) Representante de Associação ou Organização não Governamental com finalidade de proteção Ambiental.

Art.2º - Fica alterado em todos os dispositivos da Lei de nº 118/2009, referente a sigla do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDAMP, para Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;

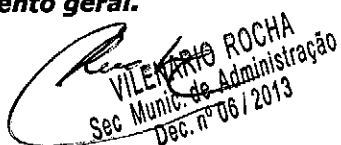
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacatuba/SE, 04 de junho de 2013.


**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO

Certifico que o Decerto acima foi publicado no Quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, Para conhecimento geral.


**VILEMARIO ROCHA
Sec. Munic. de Administração
Dec. nº 06 / 2013**